

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

261417

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Altera o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 2313/20107, de 06/03/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 2313/2017, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Vigilância Sanitária;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

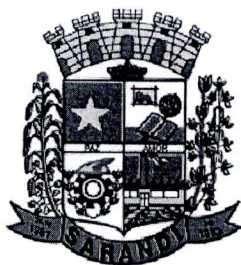
VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

VIII- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção – Sarandi;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

XI- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando obrigatoriamente domésticos e silvestres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O membro listado no inciso VII será indicado, juntamente com seu suplente, pelo Poder Legislativo Municipal, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 4º - A escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando obrigatoriamente domésticos e silvestres, listados no inciso XI será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de maio de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal